

RESOLUÇÃO CFP Nº 01/04

Cria o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, fixa novas jurisdições e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 6º, alínea “m” da Lei 5766/71 e Artigo 2º, inciso XIII do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior descentralização da gestão da entidade, proporcionando a mobilização e participação dos profissionais de cada unidade da federação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º da Consolidação das Resoluções do CFP (Resolução CFP Nº 018/2000);

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo I CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA, que estabeleceu como meta a criação de uma entidade por estado da federação;

CONSIDERANDO decisão da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras –APAF em reunião realizada nos dias 12 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia no dia 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criado o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, de sigla CRP-16, com jurisdição no estado do Espírito Santo e sede na cidade de Vitória.

Art. 2º – Em decorrência da criação do novo Conselho Regional, o Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região terá sua jurisdição modificada, ficando circunscrita ao estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O novo Conselho Regional será instalado em setembro de 2004, quando da posse do seu primeiro Plenário, em dia a ser fixado pelo Conselho Federal de Psicologia em conjunto com o Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região.

§ 1º – Os conselheiros efetivos e suplentes que comporão o primeiro Plenário do CRP-16 serão eleitos pelos psicólogos residentes no estado do Espírito Santo e inscritos no CRP-04, em pleito a ser realizado no dia 27 de agosto de 2004, quando ocorrerão eleições para as demais unidades da autarquia.

§ 2º – As eleições referidas no parágrafo anterior serão realizadas pelo Conselho Regional da 4ª Região, a quem caberá coordenar e custear todo o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, de acordo com o cronograma e demais normas contidas no Regimento Eleitoral da autarquia, Resolução CFP Nº 002/00.

§ 3º – O número de conselheiros efetivos e suplentes do CRP-16 será determinado em função do que consta no Art. 5º da Resolução CFP Nº 018/00, Consolidação das Resoluções, tomando-se como base o número de psicólogos atualmente residentes no estado do Espírito Santo.

Art. 4º – Os psicólogos residentes no estado do Espírito Santo, atualmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região, serão automaticamente transferidos para o CRP-16, na data de sua instalação.

Parágrafo Único - Em decorrência dessa transferência, os psicólogos deverão comparecer à Sede do novo Conselho Regional para proceder a troca da carteira profissional antiga pela nova, sem ônus, contendo o novo número de inscrição até 31-12-2005.

Art. 5º – A partir da edição desta Resolução até a posse do 1º Plenário do novo Conselho Regional, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região deverão adotar as providências necessárias para viabilizar a sua instalação, a serem definidas em planejamento realizado em conjunto com psicólogos residentes no estado do Espírito Santo.

§ 1º – O planejamento referido no *caput* deste artigo deverá indicar as ações administrativas, os equipamentos e material de consumo, o cronograma de execução e o custo.

§ 2º – O custo da instalação, contidas no planejamento, será rateado em partes iguais entre o Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região e o Conselho Federal de Psicologia.

§ 3º – Os valores referidos no parágrafo anterior, serão administrados pelo CRP-04 até a posse no I Plenário.

Art. 6º – Após a instalação, o Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região transferirá para o CRP-16:

I – todos os bens móveis e imóveis já adquiridos e alocados na sede do novo Conselho Regional, bem como os que, embora ainda não adquiridos, constam no planejamento referido no artigo anterior;

II – o saldo, se positivo, da arrecadação do exercício de 2004, relativa aos psicólogos inscritos na nova jurisdição.

§ 1º – Considera-se saldo de arrecadação, a diferença entre o valor arrecadado referente a anuidade, taxas e multas e as despesas regulares realizadas com a manutenção e funcionamento da Seção do Espírito Santo e que, portanto, não constam no planejamento a que se refere o artigo 5º.

§ 2º – O saldo, se negativo, não se constituirá débito do novo Conselho Regional.

Art. 7º – Uma vez empossado, o Plenário do CRP-16 deverá, imediatamente:

I – eleger a sua Diretoria;

II – elaborar o Regimento Interno do CRP-16 e encaminhá-lo ao Conselho Federal para aprovação;

III – elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2005, submetê-la à apreciação da Assembléia Geral e encaminhá-la ao CFP;

IV – adotar as providências referentes a inscrição no CNPJ e abertura de conta corrente;

V - Realizar processo seletivo para contratação de pessoal.

VI – cumprir as demais obrigações jurídico administrativas previstas pela legislação e pelas normas internas da autarquia, respeitando o cronograma já definido.

Art. 8º – O Art. 3º da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, Resolução CFP Nº 018/00, passa a vigorar com nova redação no inciso IV e inclusão do inciso XVI, como apresentado abaixo, mantidos inalterados os demais incisos:

“Art. 3º – As zonas de jurisdição e respectivas sedes dos Conselhos Regionais de Psicologia são as seguintes:

.....
IV – 4ª Região, de sigla CRP-04, com jurisdição no Estado de Minas Gerais, tendo sua sede na cidade de Belo Horizonte;

.....
XVI – 16ª Região, de sigla CRP-16, com jurisdição no Estado do Espírito Santo, tendo sua sede na cidade de Vitória.”

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 06 de janeiro de 2004.

ODAIR FURTADO

Conselheiro - Presidente